



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 79/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a produção e realização do espectáculo musical em alusão às celebrações do 20.º Aniversário do Dia da Paz e Reconciliação Nacional, no valor de Kz: 238 103 820,00, e delega competência ao Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento concursal adoptado.

Despacho Presidencial n.º 80/22:

Autoriza a cessão da posição contratual da Empresa China Harbour Engineering Company Limited — CHEC no Contrato de Empreitada para a reabilitação da EN 100 — Troço Cabo-Ledo/Lobito, Lote 2 — Ponte do Rio Longa/Ponte do Rio Keve, na Província do Cuanza-Sul, a favor da sua representada a Empresa China Harbour Engineering Company Limited — CHEC Sucursal Angola e a alteração da moeda de pagamento para Kwanzas, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a verificação, validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do contrato de cessão da posição contratual.

Despacho Presidencial n.º 81/22:

Aprova o Acordo Individual de Financiamento para a execução da 2.ª Fase do Contrato para a aquisição de bens e serviços e empreitada de obras públicas para o fornecimento de equipamentos, softwares e materiais, construção e apetrechamento de estruturas físicas, instalação e suporte técnico no âmbito do Centro Integrado de Segurança Pública entre a República de Angola, representada pelo Ministério do Interior e a empresa Beijing GS Technology CO., Limited — GSafety, no valor de USD 321 800 000,00, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 82/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a celebração dos contratos de empreitada para a reabilitação da Estrada Nacional EN 321-1, de acesso à Localidade de Massangano, numa extensão de 47 Km, incluindo o serviço de fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, para a aprovação das peças

do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

Despacho Presidencial n.º 83/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento Dinâmico Electrónico no valor global estimado em Kz: 14 950 000 000,00, para a aquisição de 10 000 000 de Redes Mosquiteiras, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, adjudicação das propostas, celebração do correspondente contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 192/22:

Cria o Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação no Instituto Superior Politécnico da Huila da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que confere o grau académico de Mestre e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 193/22:

Aprova o Estatuto Orgânico do Hospital Central de Cabinda.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 79/22 de 19 de Abril

Considerando a necessidade imperiosa para a contratação de serviços para a produção e realização do espectáculo musical em alusão às celebrações do 20.º Aniversário do Dia da Paz e da Reconciliação Nacional, 4 de Abril de 2022;

Convindo a adopção de um procedimento adequado para a realização da aludida actividade, dada a urgência e aptidão técnica e artística;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 149.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento dinâmico electrónico no valor global estimado em Kz: 14 950 000 000,00 (catorze mil milhões, novecentos e cinquenta milhões de Kwanzas) para a aquisição de 10 000 000 (dez milhões) de Redes Mosquiteiras.

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas, celebração do correspondente contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução do Contrato referido no número anterior, bem como apoiar tecnicamente o processo da sua formação, execução e gestão.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2932-A-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 192/22 de 19 de Abril

Considerando que o Instituto Superior Politécnico da Huila da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, criado pelo Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, está vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação do curso de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico da

Huila da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado um curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação, no Instituto Superior Politécnico da Huila da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação devem apresentar o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura em Biologia ou em áreas afins, com média superior ou igual a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo, podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Biodiversidade, Genética e Conservação pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;

c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Formular questões significativas para a investigação genética, biodiversidade e conservação;
- b) Actuar para a preservação de ambientes terrestres e aquáticos;
- c) Avaliar a diversidade genética, bem como a integração genótipo-ambiente;
- d) Analisar a biodiversidade terrestre e aquática e as suas respostas aos factores bióticos;
- e) Aplicar as tecnologias de deteção remota e de informação geográfica na resolução de problemas associados aos estudos de biodiversidade;
- f) Desenvolver estudos do impacto da acção humana sobre a biodiversidade;

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Biodiversidade, Genética e Conservação deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

Organismos nacionais e internacionais que actuam na área da Conservação e Preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação ora criado entra em funcionamento no Ano Académico de 2021 - 2022.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação, no Instituto Superior Politécnico da Huíla da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento do curso.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da Repúbliga*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

UNIVERSIDADE MANDUMÉ YA NIDEMUFAYO
 INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DA HUÍLA
GRELHA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRAZO EM BIODIVERSIDADE, GENÉTICA E CONSERVAÇÃO 1

Unidade Curricular	1º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)											
	Aulas			Unidade Curricular			Aulas			Unidade Curricular								
	UC	HT	T	P	TA	OT	AV		UC	HT	T	TP	P	TA	OT	AV		
Desenho experimental	6	90	12	20	20	30	4	4	6	90	20	20	12	30	4	4		
Biodiversidade de Ecossistemas Aquáticos e Terrestres	9	135	30	20	12	75	4	4	6	90	20	20	12	30	4	4		
Biogeografia	3	45	12	8	5	12	4	4	6	90	20	20	12	30	4	4		
Deleção Renota e Sistemas de Informação Geográfica Aplicados ao Estudo da Biodiversidade	6	90	20	20	12	30	4	4	6	90	4	12	20	30	20	4		
Conservação e Gestão da Biodiversidade	6	90	20	20	12	30	4	4	6	90	4	12	20	30	20	4		
									6	90	4	12	20	30	20	4		
									6	90	4	12	20	30	20	4		
									6	90	4	12	20	30	20	4		
									6	90	4	12	20	30	20	4		
Total de Créditos (UC): 60	Total	30	450	94	88	61	177	20	20	Total	30	450	84	92	66	144	40	
2º Ano																		
3º Semestre e (15 semanas)																		
Unidade Curricular	UC	HT	T	TP	P	TA	OT	AV		Unidade Curricular	UC	HT	T	TP	P	TA	OT	AV
Dissertação	30	450	-	16	20	390	20	4	Dissertação	30	450	-	16	20	390	20	4	
Total	30	450	-	16	20	390	20	4	Total	30	450	-	16	20	390	20	4	
Total de Créditos (UC): 60;																		
Total anual de horas: 900																		
4º Semestre (15 semanas)																		
Horas Total do Curso: 1800; Total de Crédito do Curso: 120																		
Legenda:																		
UC – Unidades de Crédito	TA – Trabalho autônomo						TP – Teórico-Prática											
HT – Horas Totais	OT – Orientação e Tutoria						AV – Avaliação											
T – Teórica																		

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambu*.

(21-9900-A-MIA)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto Executivo n.º 193/22 de 19 de Abril

Havendo a necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Hospital Central de Cabinda, brevemente designado por «H.C.C», localizado na Província de Cabinda, com vista a garantir o seu pleno e harmonioso funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea e) do artigo 10.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, e alínea m) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 277/20, de 26 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Estatuto Orgânico do Hospital Central de Cabinda, anexo ao presente Decreto e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra da Saúde.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2022.

A Ministra, *Silvia Paula Valentim Lutucuta*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO HOSPITAL CENTRAL DE CABINDA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição e natureza)

1. O Hospital Central de Cabinda, brevemente designado por «H.C.C» é um estabelecimento público de saúde da rede hospitalar de referência nacional, integrado no Serviço Nacional de Saúde para a prestação diferenciada, especializada e qualificada de assistência médica e de cuidados de enfermagem.

2. O Hospital Central de Cabinda é uma pessoa colectiva pública, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cuja capacidade jurídica abrange todos os direitos e obrigações necessários ao cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO 2.º (Objectivos)

Constituem objectivos do Hospital Central de Cabinda:

- a) Prestar assistência médica e de enfermagem especializada de excelência, respeitando os tempos de atendimento de acordo com as prioridades clínicas e padrões nacionais de tempos de espera;
- b) Formar profissionais nas várias especialidades médicas e cirúrgicas e facultar áreas de estágios para Licenciaturas e Pós-Graduação no ramo da saúde;
- c) Ser um hospital de referência nacional na área de assistência hospitalar, considerando sempre como meta a excelência, através da avaliação permanente do estado da arte, desenvolver projectos de investigação científica e obter acreditação internacional;
- d) Servir de unidade sanitária para dar resposta aos casos dos doentes da Junta Nacional de Saúde e diminuir as evacuações.

ARTIGO 3.º (Princípios)

Na prossecução das suas atribuições, o Hospital Central de Cabinda rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Humanização na prestação de serviço;
- b) Actuação com rigor, dignidade e ética profissional;
- c) Equidade no atendimento;
- d) Comprometimento com os valores do Hospital;
- e) Disponibilidade permanente para a aquisição de novas competências;
- f) Cultura da meritocracia;
- g) Trabalho em equipa multidisciplinar e multiprofissional;
- h) Respeito pelas diferenças;
- i) Zelo pelo património público;
- j) Pontualidade e assiduidade;
- k) Segurança e qualidade no atendimento.

ARTIGO 4.º (Atribuições)

São atribuições do Hospital Central de Cabinda:

- a) Assegurar aos utentes assistência médica e medicamentosa de qualidade e prestação de cuidados de enfermagem diferenciados;
- b) Contribuir para a redução da morbi-mortalidade das doenças mais frequentes;
- c) Prestar cuidados de saúde diferenciados na área médica e cirúrgica, aos utentes tanto inseridos localmente, como transferidos das outras unidades sanitárias, através do sistema de referência e contra referência;
- d) Contribuir no desenvolvimento das unidades sanitárias periféricas, através da retro informação, diagnóstico e superação dos seus problemas ligados aos doentes transferidos;